

DECRETO Nº 32548 de 03 de AGOSTO de 1987

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 59, da Constituição Estadual, tendo em vista a Resolução nº 002/87-CN-IPASEAL e o disposto no art. 49, da Lei nº 1.917, de 19 de junho de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os vencimentos, proventos e gratificações de função atribuídos aos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, no âmbito do Plano de 1987, são reajustados em 10% (cento e sete por

cento), nos termos deste Decreto.

§ 1º - A base de cálculo para os reajustes de que trata este Decreto nunca será inferior ao salário mínimo vigente.

§ 2º - O percentual de reajuste definido neste artigo decorre do disposto no Art. 49, da Lei nº 4.758, de 07 de abril de 1986, correspondente às reposições salariais nos meses de janeiro a maio do corrente ano, e será parcelado na forma do Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função passarão a ser os constantes do Anexo II.

§ 1º - Aplica-se aos valores estabelecidos no Anexo II o reajuste de que trata o Art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Ficam extintas as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva concedidas aos ocupantes de funções gratificadas no âmbito da Autarquia.

§ 3º - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na vigente Lei de Meios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de AGOSTO de 1987, 99ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLAS DE BELLO

Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira

ANEXO I

DECRETO Nº 32548 de 03 de AGOSTO de 1987

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO	MÊS						TOTAL
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
>= 2	30	27	20	10	-	-	107
> 2 a 5	40	-	30	-	27	-	107
> 5 a 11	30	-	30	-	25	22	107
> 11 a 15	20	-	20	-	35	32	107
> 15	20	-	20	-	30	37	107

ANEXO II

DECRETO Nº 32548 de 03 de AGOSTO de 1987

GRUPO GOVERNOS, GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO C/3
NS-03	18.200,00
NS-04	7.500,00
NS-05	11.500,00
<i>Per</i>	
NÍVEL	GRATIFICAÇÃO C/3
NS-03B-01	8.000,00
NS-03B-02	6.000,00
NS-03B	4.500,00
<i>Per</i>	